

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
NºCONT.DCC/462/2000, Processo:59905-20.00/00.2, celebrado em 05.03.2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOOESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE DO ESTADO.  
**OBJETO:**A prestação de serviços técnicos de educação para o treinamento de pessoal e o aperfeiçoamento profissional na qualificação da atenção à saúde na rede assistencial do SUS-RS, que envolve a realização de cursos/atividades didáticos-pedagógicos, com carga horária total de 810 (oitocentos e dez) horas - aulas, contemplando no mínimo 240 (duzentos e quarenta) alunos/reinistros, em conformidade com a metodologia, conteúdo e demais elementos que compõem o Termo de Referência de Prestação de Serviços Técnicos de Educação (ANEXO 1) que, independe de suas transcrições, constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos estivessem. **VALOR:**R\$ 157.950,00, **RECURSO:** 1405/2095/8510/3132.0404. **PRAZO:** A partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado até 31.12.2001.

Porto Alegre, 06 de Março de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretaria de Estado da Saúde.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N° 48/2001 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de sua atribuição legal,

Considerando:

-as Portarias/MS nºs 3916/98, 176/99 e 673/99 e as Resoluções CIB/RS nºs 04/99 e 09/99;

- que a Assessoria de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde requer Resolução específica da CIB/RS para os municípios ao recebimento dos recursos correspondentes ao Incentivo - PAB da Assistência Farmacêutica Básica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Qualificar os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no anexo, habilitados à gestão plena da atenção básica conforme Resolução CIB/RS nº 46/2001 e Portaria SES/RS nº 08/2001, a receberem os recursos financeiros relativos ao incentivo da Assistência Farmacêutica Básica.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros federais deixarão de ser repassados ao Fundo Estadual de Saúde e serão repassados diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 3º** - Os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor relativo ao repasse federal, a ser depositada de forma regular e automática nos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 4º** - A contrapartida estadual será repassada diretamente do Fundo Estadual de Saúde, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 5º** - A contrapartida municipal será aplicada de acordo com a Resolução CIB/RS nº 04/99.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

GILBERTO BARICELLO,  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.  
Substituto

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO N° 48/2001 - CIB/RS - ANEXO**

**MUNICÍPIOS QUALIFICADOS PELA CIB/RS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS RELATIVOS AO INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.**

MUNICÍPIO	CRS	GESTÃO	RECURSO FEDERAL
ACEGUÁ	7 <sup>a</sup>	BÁSICA	3.927,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	6 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.239,00
BOA VISTA DO INCRA	9 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.282,00
BOA VISTA DO CADEADO	9 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.471,00
BOZANO	17 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.345,00
CANUDOS DO VALE	16 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.958,00
CAPÃO BONITO DO SUL	6 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.909,00
CAPÃO DO CIPÓ	4 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.552,00
COQUEIRO BAIXO	16 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.575,00
CORONEL PILAR	5 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.881,00
CRUZALTENSE	11 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.530,00
FORQUETINHA	16 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.619,00
ITATI	18 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.840,00
JACUÍZINHO	9 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.343,00
LAGOA BONITA DO SUL	8 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.457,00
MATO CASTELHANO	6 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.332,00
MATO QUEIMADO	12 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.022,00
NOVA PÁDUA	5 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.441,00
NOVO XINGU	15 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.844,00
PAULO BENTO	11 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.139,00
PEDRAS ALTAS	7 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.528,00
PINHAL DA SERRA	5 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.397,00
PINTO BANDEIRA	5 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.572,00
QUATRO IRMÃOS	11 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.750,00
ROLADOR	12 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.868,00
SANTA CECÍLIA DO SUL	6 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.717,00
SÃO JOSÉ DO SUL	2 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.720,00
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	15 <sup>a</sup>	BÁSICA	1.777,00
TIO HUGO	6 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.443,00
VALE VERDE	2 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.618,00
WESTFALIA	16 <sup>a</sup>	BÁSICA	2.611,00

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N° 46/2001 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando a NOB-SUS 01/96, a IN-SUS 01/98 e a Portaria/MS nº 620, de 17 de maio de 1999;

**RESOLVE:**

**Artigo Único** - Aprovar a habilitação dos municípios relacionados, em anexo, à condição de Gestão Plena da Atenção Básica, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

GILBERTO BARICELLO,  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.  
Substituto

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N° 46/2001 - CIB/RS**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS À GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA**

MUNICÍPIO	CRS
ACEGUÁ	7 <sup>a</sup>
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	6 <sup>a</sup>
BOA VISTA DO CADEADO	9 <sup>a</sup>
BOA VISTA DO INCRA	9 <sup>a</sup>
BOZANO	17 <sup>a</sup>
CANUDOS DO VALE	16 <sup>a</sup>
CAPÃO BONITO DO SUL	6 <sup>a</sup>
CAPÃO DO CIPÓ	4 <sup>a</sup>
COQUEIRO BAIXO	16 <sup>a</sup>
CORONEL PILAR	5 <sup>a</sup>
CRUZALTENSE	11 <sup>a</sup>
FORQUETINHA	16 <sup>a</sup>
ITATI	18 <sup>a</sup>
JACUÍZINHO	9 <sup>a</sup>
LAGOA BONITA DO SUL	8 <sup>a</sup>
MATO CASTELHANO	6 <sup>a</sup>
MATO QUEIMADO	12 <sup>a</sup>
NOVA PÁDUA	5 <sup>a</sup>
NOVO XINGU	15 <sup>a</sup>
PAULO BENTO	11 <sup>a</sup>
PEDRAS ALTAS	7 <sup>a</sup>
PINHAL DA SERRA	5 <sup>a</sup>
PINTO BANDEIRA	5 <sup>a</sup>
QUATRO IRMÃOS	11 <sup>a</sup>
ROLADOR	12 <sup>a</sup>
SANTA CECÍLIA DO SUL	6 <sup>a</sup>
SÃO JOSÉ DO SUL	2 <sup>a</sup>
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	15 <sup>a</sup>
TIO HUGO	6 <sup>a</sup>
VALE VERDE	2 <sup>a</sup>
WESTFALIA	16 <sup>a</sup>

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N.º 207/2000 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, em reunião de 22 de fevereiro de 2001, aprova o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes de Saúde da Família (ESF) apresentados pelos municípios, através dos documentos de habilitação enviados à Coordenação de Saúde da Comunidade do Ministério da Saúde, referente ao mês de dezembro, conforme Anexo I, desta Resolução.

**Município com Agente Comunitário de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao piso da Atenção Básica (PAB VARÍAVEL )**

Mês de dezembro - Anexo I

Município	AC	S	ES	F
	Pact.	Ativ.	Pact.	Ativ.
1 Alegrete	41	41	2	2
2 Alvorada	27	27	2	2
3 Cruz Alta	46	46	1	1
4 Porto Alegre	120	120	29	29
5 Porto Lucena	12	12		
6 São Leopoldo	20	20	2	2
7 Senador Salgado Filho	6	6	1	1

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2000.

GILBERTO BARICELLO  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
Substituto

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA N° 09/2001**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as condições graves e precárias em que vivem aproximadamente vinte mil pessoas em nosso Estado, entre populações acampadas, assentadas, povos indígenas itinerantes e populações atingidas por barragens, constituindo-se em populações de alto risco do ponto de vista da saúde pública :

Considerando que parte significativa destas populações, por suas características culturais e sócio-econômicas, migra freqüentemente entre cidades acarretando um aumento da demanda aos serviços públicos locais, especialmente na área de saúde, não prevista nos orçamentos municipais, uma vez que estas populações não estão incluídas no censo do IBGE;

Considerando que os municípios não recebem recursos adicionais para a atenção destas populações;

Considerando a aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde, na Plenária de 16 de setembro de 1999, da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Atingidas por Barragens, Assentadas, Indígenas e Acampadas Sem Terra, e ratificada na Plenária do Conselho Estadual de Saúde do dia 24 de abril de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Repassar aos municípios que recebem essas populações não contabilizadas pelo IBGE, recursos da Municipalização Solidária da Saúde, como forma de minimizar o impacto sobre o sistema local de saúde e possibilitar atenção integral à saúde.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na razão de R\$ 2,21/per capita/mês, mediante apresentação de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, informada ao Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** - Para o cálculo do valor per capita/mês foi considerada a soma do valor per capita/ano, repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde, para a Atenção Básica (PAB fixo e variável) e do per capita/ano, referente ao repasse de recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde ano base 1999.

**Art. 3º** - Os valores totais mensais, por município, serão calculados a partir do censo da população a ser beneficiada. O censo será realizado conjuntamente pelo Gestor Municipal de Saúde, representante da Comunidade de Saúde, no mínimo um representante da população em questão e pela Coordenadoria Regional de Saúde da SES, devendo ser encaminhado à Assessoria de Descentralização das Ações e Serviços de Saúde da SES/RS, com vistas à CIB/RS.

**Parágrafo Único** - A periodicidade do censo será semestral, a menos que haja solicitação de novo censo pelo município ou Coordenadoria Regional de Saúde.

**Art. 4º** - O montante calculado será informado à CIB para habilitação do município ao recebimento dos recursos correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2001.

**Art. 5º** - A habilitação do município ao recebimento dos recursos ocorrerá mediante apresentação de plano de aplicação trimestral, aprovado pelo CMS com a participação da população a ser beneficiada.

**Parágrafo único** - O repasse de recursos ocorrerá trimestralmente.

**Art. 6º** - O município fará jus aos recursos pelo período em que a população beneficiada permanecer em seu território, considerando para fins de repasse dos recursos o mês cheio.

**Art. 7º** - Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente a responsabilidade pela programação e acompanhamento do processo. O Gestor Municipal deverá em tempo hábil informar à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente qualquer alteração, tanto no número de pessoas assistidas quanto na localização destas para que seja realizada a suspensão e/ou modificação do valor do repasse. O saldo não aplicado (quando houver redução da população) será subtraído no repasse do trimestre subsequente.

**Art. 8º** - Sendo o valor repassado equivalente a trimestres, quando a população retirar-se do município o saldo correspondente ao período que completaria o trimestre deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 9º** - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, deverá estar contemplada no Relatório Trimestral de Gestão, conforme legislação vigente.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

**JOSÉ EDUARDO MARTINS GONÇALVES**

Secretário de Estado da Saúde Substituto

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA N° 08/2001**

A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde-NOB-SUS 01/96, a IN-SUS 01/98, a Portaria/MS nº 620, de 17 de maio de 1999 e a Resolução nº 46/2001-CIB/RS,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Habilitar os municípios relacionados em anexo, à condição de Gestão Plena da Atenção Básica, e publicar os respectivos valores financeiros relativos à parte fixa do Piso da Atenção Básica-PAB.

**Parágrafo 1º** - Os Municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor publicado, com vigência a partir de 1º de março de 2001.

**Parágrafo 2º** - Os recursos referentes ao PAB fixo e aos incentivos da Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica Básica serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios.

**Art. 2º** - Esta Portaria, acompanhada dos Termos de Habilitação, será encaminhada à Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite-CIT para ratificação da habilitação no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2001.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

GILBERTO BARICELLO,

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

Substituto</